



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MINAS GERAIS
Av. Brasil, nº 1877, Funcionários, BH/MG, Tel: (31) 2123-9174, E-mail: prmgoficio24@mpf.mp.br

Inquérito Civil nº 1.22.024.000138/2018-55

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA
MPF/SCG N. 03/2022, de 08 de novembro de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as previstas nos art. 5º, 6º, XX, e 37 da Lei Complementar n. 75/1993, c/c art. 27, parágrafo único, IV, e 80 da Lei n. 8.625/1993; art. 129, III e IX da Constituição Federal e nos termos do art. 4º, IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010 expede a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** às autoridades e agentes públicos ora notificados, pelos fatos e fundamentos que se passa a expor.

CONSIDERANDO que no Município de Mariana/MG está localizado o Complexo do Seminário Menor e Capela da Boa Morte, monumento tombado individualmente em âmbito federal, conforme Processo de Tombamento nº 410-T, de 06/12/1949, Inscrição nº 337, no Livro das Belas Artes, fls. 70 e tombado também como integrante do Acervo Arquitetônico e Paisagístico da Cidade de Mariana, conforme Processo de Tombamento nº 69-T, de 15/05/1938, Inscrição nº 62, no Livro das Belas Artes, fls.12;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 25, de 30/11/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, define, em seu artigo 1º e parágrafo primeiro que "constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. §

24º Ofício - Patrimônio Histórico e Cultural de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº 1877, Funcionários, BH/MG, Tel: (31) 2123-9174, E-mail: prmgoficio24@mpf.mp.br

1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico ou artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei";

CONSIDERANDO que o art. 18 do mesmo Decreto-Lei nº 25/1937 determina que *"Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto"*;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Carta Internacional Sobre Conservação e Restauração de Monumentos e Sítios - Carta de Veneza - ressalta-se que *"a conservação de um monumento implica a preservação de uma ambiência em sua escala. Quando subsistir, a ambiência tradicional será conservada, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que possa alterar as relações de volume e cor serão proibidas."*

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Ouro Preto mantém campus no Município de Mariana/MG, o chamado Instituto de Ciências Humanas e Sociais - ICHS, que atualmente funciona junto à Capela da Boa Morte e ao Seminário Menor, também conhecido como Seminário da Nossa Senhora da Boa Morte, como visto, bem de valor histórico e cultural, tombado individualmente pelo IPHAN e integrante da área tombada do conjunto arquitetônico de Mariana (tombamento duplo);

CONSIDERANDO que a UFOP vinha enfrentando problemas para manter o funcionamento do campus nesse local, por não ser proprietária de todos os prédios ali utilizados e pelo fato de que a Arquidiocese de Mariana, a quem pertenceriam ao menos dois dos edifícios



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº 1877, Funcionários, BH/MG, Tel: (31) 2123-9174, E-mail: prmgoficio24@mpf.mp.br

ocupados pela Universidade, se recusa a manter ou renovar contratos de comodato firmados no passado, exigindo o pagamento de aluguéis, antes não cobrados;

CONSIDERANDO que, no ano de 2010, a UFOP construiu prédio (dois anexos) de grandes proporções próximo ao Seminário Menor, obra que causou prejuízo à ambiência e legibilidade do referido bem tombado, conforme consta no Parecer Técnico nº 314/2018, que instruiu ação judicial (Autos nº 53137-26.2010.4.01.3800) e foi elaborado pela gabaritada perita em arquitetura, vinculada ao MPF, Cláudia Márcia Freire Lage;

CONSIDERANDO que consta no Parecer Técnico nº 314/2018: *"O Complexo do Seminário Menor e Capela da Boa Morte está localizado na área tombada do centro histórico de Mariana, em cota elevada, inserido em local densamente vegetado, compondo o acervo arquitetônico, paisagístico e urbanístico da cidade. É constituído por um conjunto arquitetônico notável, de inegável valor artístico e histórico. Caracteriza-se por construção civil e religiosa, com datação principalmente do século XVIII, sendo representante da produção arquitetônica e urbanística da época."*

CONSIDERANDO que a perita responsável pela elaboração do Parecer nº 314/2018 concluiu que *"Não há mais capacidade construtiva de qualquer acréscimo na área do Campus de Mariana, que compreende a área do complexo tombado da Casa do Seminário Menor e Capela de Nossa Senhora da Boa Morte, pois além de sua importância arquitetônica, está localizada em área densamente vegetada e de grande importância paisagística para uma adequada leitura do sítio histórico e da ocupação do território tombado. Portanto, diante do esgotamento da área para novas construções, faz-se urgente a definição de nova área para a ampliação do campus em outro local mais adequado e que não represente dano ao patrimônio cultural brasileiro, considerando o valor arquitetônico, urbano e paisagístico;"*

24º Ofício - Patrimônio Histórico e Cultural de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº 1877, Funcionários, BH/MG, Tel: (31) 2123-9174, E-mail: prmgoficio24@mpf.mp.br

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil foi instaurado em virtude de notícia de tratativas entre a UFOP, a Arquidiocese de Mariana e o IPHAN para construção de novo(s) prédio(s) no campus do ICHS da referida Universidade, em área muito próxima ao Seminário Menor e com relevante potencial de dano à ambiência e legibilidade desse edifício tombado individualmente e ao conjunto arquitetônico e urbanístico local;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Ouro Preto declarou que é proprietária do terreno em que edificado o atual campus do ICHS, conquanto alguns prédios pertençam à Arquidiocese de Mariana, e que o IPHAN havia sinalizado a possibilidade de construção de nova edificação no terreno onde está situado o ICHS, o que foi confirmado nos autos pela juntada de cópia do Parecer Técnico nº 10/2018-IPHAN;

CONSIDERANDO que no Parecer Técnico nº 10/2018 consta que o IPHAN apreciou um pré-questionamento da Universidade, vistoriou o local em que se pretendia construir novo prédio, área descrita como sendo *"aos fundos do Seminário, depois da quadra de esportes"* e concluiu que, para emissão de um parecer definitivo, seria necessária a apresentação e análise do projeto arquitetônico, mas já adiantou que *"existe a possibilidade de nova construção no terreno de posse da UFOP, onde está instalado o ICHS."*

CONSIDERANDO que em novo Parecer Técnico nº 29/2018-Seap realizado pela perita e ex-superintendente do IPHAN, Cláudia Lage, foi questionada a postura até o momento adotada pelo IPHAN, vez que a autarquia partiria do pressuposto equivocado de que os acréscimos no Complexo do Seminário Menor são inevitáveis e limitou-se a tentar minimizar os prejuízos ao bem tombado, quando deveria proteger o patrimônio histórico e arquitetônico que tem por dever institucional resguardar, vedando, no caso, novas edificações, principalmente porque a Universidade pode optar por alternativas não danosas ao Complexo;

24º Ofício - Patrimônio Histórico e Cultural de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº 1877, Funcionários, BH/MG, Tel: (31) 2123-9174, E-mail: prmgoficio24@mpf.mp.br

CONSIDERANDO que a *expert* vinculada ao MPF visitou o local onde se pretendia a edificação de novo prédio, com área mínima estimada em 2.000m², e constatou tratar-se de área de dimensões consideráveis e de impacto inevitável ao bem tombado, posto que “ *O local apresentado está situado em cota superior ao bloco antigo, desfavorável ao conjunto tombado e bem próximo a esse, ao lado da quadra de esporte e em área bastante vegetada. O local é alinhado com parte de uns dos blocos do complexo tombado. Esta perita prontamente identificou a impropriedade do local e expôs sua conclusão e a certeza de que uma construção naquele local viria a apresentar as mesmas interferências do prédio do REUNI em relação ao conjunto tombado, já tão seguramente constatadas.*”

CONSIDERANDO que o “*O conjunto tombado, em questão, é a expressão da arquitetura de sua época, em todos os seus elementos constitutivos, na unidade arquitetônica, na sua forma de implantação, no sítio, na sua relação com a paisagem envoltória, que funciona como moldura intrinsecamente ligada à arquitetura. É uma leitura perfeita do diálogo entre paisagem e obra construída. O conjunto como se apresenta e com as intervenções já sofridas, encontra-se no seu limite máximo, qualquer alteração e um acréscimo nessas proporções lhe retira a identidade, uma vez que interfere na sua historicidade, no seu aspecto documental, na arquitetura, na paisagem e ambientalmente.*”

CONSIDERANDO que, em conversas entabuladas entre a perita e representantes da UFOP, foi vislumbrada solução menos agressiva para a necessidade de expansão do ICHS, que seria a utilização de área situada no limite do vasto terreno da UFOP, na direção sul e próximo à rodovia; local denominado "Moitas" onde estão atualmente instaladas algumas repúblicas de estudantes. Nessa área, os prédios novos poderiam ser construídos em blocos afastados, preservando-se ao máximo a vegetação já existente no local;

CONSIDERANDO que com base neste fato, este órgão ministerial, com fulcro no artigo 6º,

24º Ofício - Patrimônio Histórico e Cultural de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº 1877, Funcionários, BH/MG, Tel: (31) 2123-9174, E-mail: prmgoficio24@mpf.mp.br

inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, expediu recomendação à UFOP, para que não realize a ampliação do campus no local e procure outras alternativas, de modo a evitar qualquer prejuízo à ambiência e legibilidade do bem protegido por duplo tombamento federal, individual e em conjunto;

CONSIDERANDO que muito embora não se tenha notícia, até a presente data, de apresentação de projeto de ampliação do Campus do ICHS em Mariana-MG que impacte a área do entorno da Casa do Seminário Menor e Capela de Nossa Senhora da Boa Morte, houve ausência explícita de que a UFOP intencionava acatar a recomendação, e que o IPHAN, oficiado a se manifestar, manteve seu posicionamento original;

CONSIDERANDO que, segundo consta nos autos, a UFOP tem avaliado diferentes alternativas à construção de novo prédio na área do Seminário Menor, como a mudança de todo o ICHS para área afastada do bem tombado ou mesmo a transferência do ICHS para outro município, inclusive para Ouro Preto;

CONSIDERANDO que foi cogitada também a construção de novos prédios no próprio terreno da UFOP em que já se encontra o ICHS, porém com considerável afastamento do bem tombado, em área na qual hoje se encontram repúblicas da Universidade, conhecidas como "Moitas";

CONSIDERANDO que em novo Parecer Técnico nº 1.131/2021-CNP/SPPE, desta vez produzido pela Assessoria Pericial Nacional em Arquitetura de Brasília-MG, a *expert* do MPF sustentou que como o IPHAN tem ciência da situação mas não se posicionou contrariamente à edificação, seria adequado a expedição de *“recomendação à autarquia incumbida de proteção ao patrimônio cultural brasileiro para divulgar publicamente eventual aprovação de projeto que*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº 1877, Funcionários, BH/MG, Tel: (31) 2123-9174, E-mail: prmgoficio24@mpf.mp.br

ocorra no futuro nesse campus”, evitando, com isso, o ajuizamento de ação civil pública para proteção do patrimônio cultural em questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, recomendar:

a) ao **IPHAN** que divulgue publicamente e comunique ao MPF eventual aprovação de projeto que ocorra na área do Campus do ICBS em Mariana-MG, que compreende a área do complexo tombado da Casa do Seminário Menor e Capela de Nossa Senhora da Boa Morte;

b) à **UFOP** que se abstenha de realizar a ampliação do campus Campus do ICBS em Mariana-MG, que compreende a área da Casa do Seminário Menor e Capela de Nossa Senhora da Boa Morte, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para demolição, de modo a evitar qualquer prejuízo à ambiência e legibilidade do bem protegido por duplo tombamento federal, individual e em conjunto, comunicando ao Ministério Público Federal eventual projeto que venha a ser idealizado em locais de tombamento.

c) que a **UFOP** e o **IPHAN**, nos termos do art. 9º da Resolução 164/2017 do CNMP, promovam a divulgação da recomendação expedida na página inicial de seus respectivos sites na internet, por, no mínimo, **noventa dias**.

Com fundamento no art. 6º da LC 75/93, parte final do inciso XX, fica fixado o prazo de **60 (sessenta) dias** para que as autoridades notificadas respondam se acatarão ou não a presente recomendação, demonstrando a adoção das medidas administrativas para seu efetivo cumprimento.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2022.

Silmara Cristina Goulart
Procurado da República

24º Ofício - Patrimônio Histórico e Cultural de Minas Gerais